



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.933

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1962

LEI N. 2.680 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 41.336,00, em favor de Manoel Dalmácio de Siqueira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e hum mil trezentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 41.336,00), em favor de Manoel Dalmácio de Siqueira, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença e seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 20 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.681 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Abre o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 destinado à construção de um grupo escolar na Cidade de Capitão Poço.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destinados à construção de um grupo escolar na cidade de Capitão Poço, sede do Município do mesmo nome.

Art. 2.º A despesa decorrente do art. 1.º correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 20 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2.682 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Luiz Pfaender de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda a Luiz Pfaender de Lima uma área de terras devolutas, sem denominação, situada no Município de Ourém, medindo quinhentos metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2.638/57 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não po-

derá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2.683 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Camilo Feliciano de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Camilo Feliciano de Lima uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominada Paxiuba, situada no município de Santarém, medindo setecentos e cinquenta metros de frente e mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 557/54 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2.684 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Negrão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Raimundo Negrão, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação situada no município de Salinópolis, medindo quinhentos metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2.531/54, da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Costa, 449 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACILIO CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Número atrasado " 12,00	1 pag. de conta-
Número avulso " 10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
Semestral " 1.000,00	Por mais de duas (2) vezes
Anual " Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.
Semestral " 1.800,00	Por mais de cinco (5) vezes
	20% de abatimento.
Estados e Municípios	O centímetro por coluna de
Anual " Cr\$ 2.200,00	valor de Cr\$ 50,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.685 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Antonia Luzio da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda a Antonia Luzio da Silva, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Bujari, medindo seiscentos e sessenta metros de frente e dois mil e duzentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 2.902/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.686 — E 20 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Lourenço Ferreira de Belém.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Lourenço Ferreira de Belém, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Bujari, medindo seiscentos e sessenta metros de frente e dois mil e duzentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 3.128/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

DECRETO N. 4.037 — DE 25 SETEMBRO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão, o 1.º Tenente da arma de Infantaria, servin-

do no Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Carlos dos Santos Dias.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0581/62/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão, o 1.º Tenente da arma de Infantaria, servindo no Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Carlos dos Santos Dias, de acordo com a letra b do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 38.400,00) mensais, ou sejam quatrocentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 460.800,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 203 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar, de acordo com o art. 15 da Resolução n. 4.711 do Tribunal Superior Eleitoral, do cargo de 1.º Suplente de Pretor da Comarca de Óbidos, Eloy Salatiel Canuto, visto ser candidato a Vereador à Câmara do referido município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 204 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Afastar, de acordo com o art. 15 da Resolução n. 4.711, do Tribunal Superior Eleitoral, do cargo de Oficial do Único Cartório de Inhangapi, 3.º Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, Hermes da Silva Jardim, visto ser candidato a Vereador à Câmara Municipal de Inhangapi, ficando substituindo-o o escrevente juramentado do referido Cartório, Hilário da Silva Jardim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961, João Pereira Lima para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São João de Pirabas, município de Salinópolis,

distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Francisco Solano de Albuquerque do cargo de Escrivão do Registro Civil em Perséverança, município de São Caetano de Odvelas, distrito Judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 27 de março de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Otaviano Falcão de Oliveira para exercer a função de Juiz de Paz em Arrozal, sub-distrito Judiciário da Comarca de Chaves, em virtude de o mesmo não ter assumido a função no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José de Souza Bastos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Capim, sede do Município do mesmo nome, distrito Judiciário da Comarca de Guamã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João Coelho da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Piabas, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Governo e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antônio Furtado da Rocha para exercer a função de Juiz de Paz em Gola-bal, sub-distrito Judiciário da Co-

marca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Geraldo Maciel Tavares para exercer a função de Juiz de Paz em Arrozal, sub-distrito Judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51, da Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Humberto de Castro, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Único Sede da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear Amada Martins de Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Perseverança, município de São Caetano de Odélas, distrito Judiciário da Comarca de Vigia, vago com a exoneração, a pedido, de Francisco Solano de Albuquerque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Farias de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Takue Arisaka, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Martins Eguchi, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ligia Kondo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sachiko Yamazaki, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Darcy Eiko Onuma, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elza Tizuko Fujihashi, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nayde Massako Kokai, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iracema Moraes Martins, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedita Pereira de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vilma Pereira de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eulalia Nazarena Rodrigues Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a irmã Aurea de Oliveira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Albertina da Silva Matos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Fátima de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Barbara Kujoko Taketa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elza Itô, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eunice Macêdo Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mária Marques Navarros, ocupante do cargo, de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Sonia Ferreira de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, o Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Ribeiro do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de julho a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuson Ferreira Campos, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a

contar de 23 de julho a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Oliveira Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leticia da Cruz Paiva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Delmarina Dias Ferreira, para exercer interinamente o cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Lima, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 6, da Lei n. 2500 de 2/2/1962, Carlos Benedito da Cunha Menezes, para membro do Conselho Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Joaquim Mamede de Almeida diarista equiparado (Pedreiro) do Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 128.040,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído os abonos de emergência e concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
 Secretário de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleide Amorim Segtovich, do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Segtovich Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido, de Cleide Amorim Segtovich.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, de

José Divino Santiago, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/61 e 2464 de 30/12/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Candido do Rosário, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Onilza da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe G, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Claudomiro Eliziário de Souza, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1962.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-9-1962.

Petições:

0563 — Miraci Conde, Oficial de Justiça, em Capanema, pedindo pagamento de abono de Emergência. — Indeferido, de acordo com os pareceres emitidos.

0581 — Carlos dos Santos Dias, 1.º tenente da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Deferido.

0596 — Pastora Teixeira de Queiroz professora, em Conceição do Araguaia, pedindo aposentadoria. — Indeferido, na forma dos pareceres emitidos.

0609 — Manoel Felix da Silva, cabo da P.M.E., pedindo licença especial. — Deferido.

0610 — José Trindade da Costa, 1.º sargento da P.M.E., pedindo licença especial. — Deferido.

0618 — Milton de Sousa Leão, guarda civil, pedindo equiparação. — Deferido.

0624 — Maria Asunção Oliveira Silva, professora em Bujará, pedindo gratificação de adicional. — Indeferido, de acordo com os pareceres emitidos.

0631 — Luciola Pereira Freire, professora, nesta cidade, pedindo licença especial. — Indeferido nos termos dos pareceres emitidos.

0642 — Waldens Rodrigues dos Santos, guarda civil, pedindo equiparação. — Deferido.

0673 — Virgínia Beckman Vilhena Amaral, professora, na Vigia, pedindo alteração de pedido. — Deferido.

0720 — Ana de Miranda Maciel, professora, em Igarapé-Miri, pedindo aposentadoria. — Deferido.

0729 — Ana Claudomira Franco, escritã e tabelã de Notas de Monte Alegre, pedindo efetividade. — Deferido.

0817 — Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Assessor Administrativo, lotado no D.S.P., pedindo aposentadoria. — Deferido.

0832 — Ciriaco de Oliveira, sobre a nomeação de João Coelho da Silva para o cargo de 1.º suplente de Pretor, em Bragança. — Autorizo.

0235 — Waldemar Gomes Bezerra, 3.º sargento reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0294 — Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual da Vigia, pedindo aposentadoria. — Deferido.

0336 — Elmiro Gonçalves Nogueira, presidente do T.C.E., pedindo diferença de vencimentos. — Atenda-se.

0502 — Irmã Orminda Santana de Oliveira, professora em Bafão, solicitando alteração de padrão. — Deferido.

0512 — Benedito Francisco de Jesus, soldado da P.M.E., pedindo licença especial. — Deferido.

0530 — José Chaves da Cruz, major, da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Deferido.

0557 — Luís Celestino de Lima, ex-cabo da P.M.E., requerendo reintegração nas fileiras da referida Corporação. — Indeferido, de acordo com os pareceres emitidos.

0573 — Manoel Pinheiro de Carvalho, funcionário público, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

Ofícios:

N. 514, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

autoria do deputado Ney Paixoto referente a permanência de sr. Joel Guedes de Oliveira, na Loteria do Estado. — Acusar.

N. 516, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Amintor Cavalcante, referente ao colator estadual de Vizeu. — A S.F. para a medida solicitada.

N. 519, da Assembléia Legislativa, sobre um projeto de Lei, dispondo da abertura do crédito suplementar de Cr\$ 369.060.560,00, destinado a reforçar várias dotações orçamentárias no corrente exercício. — A S.F. para a diligência solicitada.

N. 522, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento do deputado Avelino Maximo Martins, solicitando a extensão da tubulação de água no bairro da Terra Firme. — Ao Diretor de Autarquia de Aguas.

N. 501, do Departamento Estadual de Aguas, anexo a petição n. 0278, de Antonio Alberto dos Santos, pedindo gratificação de adicional. — Indeferido de acordo com os pareceres emitidos.

N. 479, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 079, de Raimundo Nonato da Paixão, pedindo efetividade. — Deferido.

N. 243, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0324, de Anísio Lima Costa, pedindo efetividade. — Indeferido, de acordo com os pareceres emitidos.

N. 67, do Departamento Estadual de Estatística, anexo a petição n. 0429 de Maria José Pinheiro da Silva, pedindo licença especial. — Deferido.

N. 84, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0525, de José Divino Santiago, pedindo aposentadoria. — Deferido.

N. 29, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Carlos da Cruz Maia. — Deferido.

N. 30, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Raimundo Nazaré. — Deferido.

N. 566, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0571, de Sebastião Alves, pedindo equiparação. — Deferido.

N. 609, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0621, de Virgílio Cirilo de Quadros, pedindo aposentadoria. — Deferido.

N. 80, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0675, do dr. José Leprout Brício, Promotor da J. Militar do Estado, pedindo aposentadoria. — Deferido.

N. 395, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0680, de Antonio Arcanjo da Costa, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

N. 141, do Departamento de Aguas e Esgotos, anexo o requerimento sobre a aposentadoria de Joaquim Mamede de Almeida. — Deferido.

N. 148, do Departamento de Receita, da S.E.F., anexo a petição n. 0774 de Jairo Amaral, guarda fiscal, pedindo efetividade. — Deferido.

N. 234 do Hospital Julia no Moreira, anexo o expediente sobre o pedido de gratificação de

adicional de Maria Andrade a Silva. — Deferido.

N. 96, da Prefeitura Municipal do Capim, sobre a nomeação de José de Sousa Bastos, para o cargo de 2.º suplente de Pretor. — Autorizo.

Em 17-9-1962.

Petições:

0735 — Norberto dos Reis, Garcia, guarda civil, pedindo equiparação. — Deferido.

0770 — Alexandre Benchaia Cardoso, sinaleiro, pedindo equiparação. — Deferido.

0785 — Pedro Alves de Sousa, guarda civil, pedindo licença especial. — Deferido.

Ofícios:

N. 092, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 099, de Alexandre França da Conceição, pedindo equiparação. — Deferido.

N. 13, do Juízo de Direito da 9.ª Vara da C. da Capital — Repartição Criminal, anexo a petição n. 0773, de João Gomes da Silva, pedindo licença especial. — Deferido.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Portaria n. 87/62 de 13/9/1962

O engo. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Eulália Chaves Martins em petição protocolada sob o n. 2536/54.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Salinópolis.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENGO. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 88/62 DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O engenheiro Antonio Dias Vieira, secretário de estado de obras, terras e águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE

Dispensar a pedido o engenheiro Helio Pinheiro da Silva Almeida, do cargo de chefe do serviço de terras desta secretaria de estado, pelo qual vinha respondendo;

Designar o agrimensor Raimundo Conceição Santos para responder pela chefia daquele serviço; em substituição àquele engenheiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENGO. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 89/62 DE 18/9/62
O engo. Antonio Dias Vieira, secretário de estado de obras, terras e águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manoel Vasques em petição protocolada nesta secretaria de estado sob n. 3007/62.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimen-

Despachos proferido pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 19-9-62.

Ofícios:

N. 160, do Departamento de Receita da S.E.F., anexo a petição n. 0537, de Sebastião de Sousa Bentes, pedindo gratificação de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

N. 169, do Tribunal de Contas do Estado, anexo a petição n. 0811, do sr. Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador do Ministério Público — T.C.E., pedindo gratificação de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

N. 212, da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento da 8.ª R.M., solicitando a publicação no DIÁRIO OFICIAL, do edital de Notificação, em que são reclamantes; Jos é Carlos Cordeiro e outros, contra Herança de Raimundo Zeno Ferreira. — Ao Expediente.

S/n de Hermes da Silva Jardim, Oficial do Cartório de Inhangapi, comunicando a nomeação do sr. Hilário da Silva Jardim, para o cargo de escrivão juramentado, durante a sua ausência no referido cartório. — Ao Expediente.

N. 536, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do decreto de reforma o soldado Manoel Pereira os Santos. — Ao Expediente.

sor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Salinópolis.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENGO. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 90/62 DE 18/9/62

O engo. Antonio Dias Vieira, secretário de estado de obras, terras e águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manoel Raimundo Sarmiento em petição protocolada nesta secretaria de estado sob o n. 2532/54.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Salinópolis.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENGO. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 91/62 DE 18/9/1962

O engo. Antonio Dias Vieira, secretário de estado de obras, terras e águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Alcides Souza Ferreira em petição protocolada nesta secretaria de estado sob o n. 1651/62.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Açará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENGO. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 92/62 DE 18/9/1962

O engo. Antonio Dias Vieira, secretário de estado de obras, terras e águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Soriano Cardoso da Silva em petição pro-

Protocolada sob n. 6238/61.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Acará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENGO. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 93/62 DE 18/9/1962

O engo. Antonio Dias Vieira, secretário de estado de obras, terras e águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Almirando dos Santos Anselmo em petição protocolada nesta secretária de estado sob n. 2929/62.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Santarém-Novo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENGO. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 94/62 DE 19/9/1962

O engo. Antonio Dias Vieira, secretário de estado de obras, terras e águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Antonio A. Hoyos Bentes, para proceder o levantamento das terras a altura do km 5 de E.F.B. (lado direito) no município de Belém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENGO. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 98/62 DE 19/9/1962

O engo. Antonio Dias Vieira, secretário de estado de obras, terras e águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Afife Ferreira Rosa em petição protocolada nesta secretária de estado sob n. 2985/62.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ENGO. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Antônio Benjamim Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Milton de Moraes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Nivaldo Jacobucci.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Tereza de Pilla Jacobucci.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Anicacio Silveiro de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Raul Jorge Pinho Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Waldivino Nunes Moura.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Wilson Ricciluca.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Mafalda Spiandorim Mingone.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: — Tuíaco Orbite.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

mesmo nao houve protesto nem
reclamação ;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é discriminante: — Antônio Araújo Maranhão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é discriminante: — Wilson Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é discriminante: — Beiti Tolosa Martirani.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é discriminante: — Luiz Vargas Dumont.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é discriminante: — Olívia Poli Spiandorim.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é discriminante: — André Gervasio Lombardi.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de

medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 25/9/62
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA (RODOBRÁS)

RESOLUÇÃO N. 72 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno Publicado no D. O. U. de 29-3-1962, na forma do artigo 7º. do Decreto n. 628, de 23-2-1962 e tendo em vista o que consta do Processo n. 4436/61-SPVEA-ROD. Proc. n. 03329/61-SPVEA-ROD., e seu anexo proc. n. 048/59-SPVEA-ROD. Agência Brasília, Proc. n. 3497/59-SPVEA,

R E S O L V E :

Ratificar os termos do Parecer n. 7/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, consequentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de quinze milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 15.132.568,50) de que trata o presente processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado de Goiás (sub-trêcho Crixás-Cercedinho), limpeza, implantação básica, revestimento primário, obras d'arte correntes corte de rios, encascalhamento dos campos de pouso, devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRÁS fixada a primeira parcela em aproximadamente 50% do citado saldo, deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém, em 7 de agosto de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

Antônio dos Santos Soeiro

Assistente Jurídico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N. 2.029/62- Convênio n. 212/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de aeroporto da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de execução do Plano Aeronáutico destinado às rotas da Região Amazônica na infraestrutura de seus Aeroportos e Campo de Pouso e instalação de seus Aeroportos e Campo de Pouso e instalação de pro-

teção ao vôo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroporto da Região Amazônica (COMARA) daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Maj. Brig. do Ar, Francisco de Assis de Oliveira Borges, Comandante da Primeira Zona Aérea e Presidente da COMARA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 28 — Diversos; 1 — Prosseguimento dos trabalhos e execução do Plano Aero-

náutico destinado às rotas da região Amazônica na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalação de proteção ao vôo — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

MAJ. BRIG. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BORGES

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Negível

Negível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de execução do Plano Aeronáutico.

Plano de aplicação do Orçamento		Plano Aeronáutico.		
DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
ESTADO DO MARANHÃO				
I—Aeroporto de São Luiz				
1) Execução da base em Macadame hidráulico no pátio de estacionamento incluindo material, transportes e demais serviços	m3	950	7.500,00	7.125.000,00
2) Imprimação da base no pátio de estacionamento, com material betuminoso, com consumo de 1,5 l/m2, incluindo material, transporte e demais serviços para sua execução	m2	4.150	65,00	629.750,00
3) Eventuais	Vb	—	—	605.250,00
Total Parcial				8.000.000,00

II—Aeroporto de Carolina				
1) Escavação e carga de solo classificado	m3	42.000	150,00	6.300.000,00
2) Espalhamento de solo classificado em 95.000m2. ..	m2	95.000	14,00	1.330.000,00
3) Eventuais	Vb	—	—	370.000,00
				8.000.000,00

Total Parcial

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**I—Aeroporto de Macapá**

1) Instalação do escritório, oficinas e laboratório do campo	Vb	—	—	500.000,00
2) Exames de laboratório e seleção de material para macadame hidráulico, concreto asfáltico e concreto cimento	Vb ^s	—	—	200.000,00
3) Transporte de equipamento de britagem e terra-planagem	Vb	—	—	1.000.000,00
4) Escarificação e compactação da sub-base da faixa de pouso	m2	54.000	6,00	324.000,00
5) Regularização da sub-base da faixa de pouso	m2	54.000	14,00	756.000,00
6) Escavação, carga, transporte e britagem de pedra	m3	1.000	1.800,00	1.800.000,00
7) Eventuais	Vb	—	—	420.000,00
				5.000.000,00

Total Parcial

ESTADO DO AMAZONAS**I—Aeroporto de Uapés**

1) Ampliação do levantamento topográfico para escô-lha do eixo definitivo	Vb	—	—	400.000,00
2) Pesquisas de jazidas, colheita de amostra de solos e exames de laboratório	Vb	—	—	300.000,00
3) Estudos de gabinete compreendendo execução e dimensionamento do projeto	Vb	—	—	200.000,00
4) Preparo de uma pista de emergência de 700m x 30m.	m2	21.000	36,00	756.000,00
5) Prosseguimento do desmatamento e destocamento da área (400m x 715m)	m2	286.000	4,00	1.144.000,00
6) Eventuais	Vb	—	—	200.000,00
				3.000.000,00

Total Parcial

II—Aeroporto de Carauari

1) Escolha de local para a construção do aeroporto ..	Vb	—	—	100.000,00
2) Levantamento topográfico de uma área de 3.000m. x 1.000m.	Vb	—	—	500.000,00
3) Escolha do eixo da pista e execução de um projeto expedito	Vb	—	—	100.000,00
4) Desmatamento de uma área (3.000m x 400m.) ..	m2	1.200.000	1,50	1.800.000,00
5) Destocamento de uma área (180m x 1500m)	m2	270.000	2,50	675.000,00
6) Construção de um abrigo e um sistema de abaste-cimento d'água provisório e rede de esgoto	Vb	—	—	300.000,00
7) Construção da via de acesso	Vb	—	—	200.000,00
8) Eventuais	Vb	—	—	325.000,00
				4.000.000,00

Total Parcial

III—Aeroporto de Eirunepé

1) Limpeza e conservação da pista atual	Vb	—	—	900.000,00
2) Estudos de gabinete compreendendo levantamento topográfico, estudo de solos e pesquisa de jazidas	Vb	—	—	450.000,00
3) Estudos de gabinete compreendendo execução e dimensionamento do projeto	Vb	—	—	200.000,00
4) Construção de um abrigo para passageiros e um sistema de abastecimento d'água provisório e es-gotos	Vb	—	—	300.000,00
5) Eventuais	Vb	—	—	150.000,00
				2.000.000,00

Total Parcial

R E S U M O
ESTADO DO MARANHÃO

Item I	8.000.000,00	
Item II	8.000.000,00	16.000.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ			
Item I		5.000.000,00	5.000.000,00
ESTADO DO AMAZONAS			
Item I		3.000.000,00	
Item II		4.000.000,00	
Item III		2.000.000,00	9.000.000,00
TOTAL GERAL			30.000.000,00

PROCESSO N. 0635/62

Convênio n. 247/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos Rios e Canais — 2.º Distrito — para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos e obras necessárias à melhoria das condições de rios, paranás, furos e igarapés, tais como balizamento, etc.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — D. N. P. R. C. — 2.º Distrito — daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe do Segundo Distrito de Portos Rios e Canais, Senhor Moacir Lobato d'Almeida identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.52 — Regime da Água e Vias de Comunicações; 28 — Diversos; 1 — Prosseguimento dos

trabalhos e obras necessárias à melhoria das condições de rios, paranás, furos e igarapés, tais como balizamentos, desobstrução de pequenos portos, inclusive barragens para controle de regime da água das zonas inundáveis da região, de acordo com planos existentes — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administr. A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Ruy Mendes

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos e obras necessárias à melhoria das condições de rios, paranás, furos e igarapés, tais como balizamento, desobstrução de pequenos portos, inclusive barragens para controle do regime de águas, das zonas inundáveis da região de acordo com os planos existentes.

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
Convênio assinado com o 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais					
I — CONSTRUÇÃO					
a) Construção de trechos do canal de ligação do Rio Mocoões ao Rio Arapixí, com secção transversal trapezoidal média de 21m,2, a partir de Km 2 a contar do Rio Cururú em direção ao Rio Coatá		Km	10	315.000,00	3.150.000,00
II — CONSERVAÇÃO					
a) Conservação de trecho do canal de ligação do Rio Mocoões ao Rio Arapixí, com desobstrução do leito do canal, remoção de vegetação aquática, dragagem de trechos assorizados e limpeza das margens com remoção do entulho, a partir do Rio Mocoões (Fazenda Sto. Elias) em direção ao Igarapé Jacaré (Fazenda Caraná)		Km	15	120.000,00	1.800.000,00
III — EVENTUAIS					
a) Previsão		vb	—	—	50.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$	5.000.000,00

PROCESSO N. 7782-62

Convênio n. 314-62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada a construção do açude Olho D'Água.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Coaracy José de Souza Cruz, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR (A) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo. CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da

União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica de Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DESCRIMINAÇÃO DA DESPESA: — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de Água; 12 — Maranhão; 4 — Construção do açude Olho d'Água, em convênio com a Prefeitura de Benedito Leite. — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante ao exercício anterior. CLÁUSULA QUARTA: (A) EXECUTOR (A) prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. CLÁUSULA QUINTA: O (A) EXECUTOR (A) apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil. CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão

ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de setembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pp. COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Ruy Mendes

Ocyr Gonçalves

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — exercício de 1962 — construção da açude Ôlho d'Água em convênio com a Prefeitura de Benedito Leite

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Estudos preliminares, levantamento, projetos definitivos, cálculo e especificações do Açude "Ôlho d'Água"	vb	—	—	200.000,00
II — Construção propriamente dita	vb	—	—	1.800.000,00
TOTAL			Cr\$	2.000.000,00

PROCESSO N. 4585-62

Convênio n. 182-62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas para aplicação da verba de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada à aquisição, instalação, manutenção ou ampliação dos serviços elétricos do município, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre — Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Doutor Sousange Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três 1963. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado, pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante com seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões

cento e cinquenta mil cruzeiros) valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 04 — Amazonas — 2 — Aquisição, instalação, manutenção ou ampliação dos serviços elétricos nos seguintes municípios: 8 — Boca do Acre — Cr\$ 4.150.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bonilha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por

mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pp. SOUSANGE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

Ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à aquisição, instalação, manutenção ou ampliação dos serviços elétricos do município, a cargo da referida Prefeitura.

1—Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 50 kva, 220/127 volts 60 ciclos, completo com quadro de comando e controle ..	2.600.000,00
2—Aquisição de 100 postes de madeira de lei, secção de 6"x6" e comprimento de 9 metros	300.000,00
3—Aquisição de 300 quilos de fio de cobre nú n. 2 AWG	240.000,00
4—Aquisição de 300 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG	240.000,00
5—Aquisição de 200 armações secundárias Presbow de 3 estribos e 3 roldanas, com ferragens para postes de madeira	200.000,00
6—Aquisição de 30 braços de iluminação pública tipo Econolite, com cruzeta espaçadora com 2 roldanas e refletor de 30 cm	30.000,00
7—Construção da base e instalação do grupo gerador	150.000,00
8—Mão de obra para instalação da rede de distribuição de energia elétrica	150.000,00
9—Administração e eventuais	240.000,00

TOTAL Cr\$ 4.150.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)

— EDITAL N. 8/62-ROD. —

Concorrência Pública para fornecimento compra de motoniveladoras

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), torna público para o conhecimento de quem interessar possa, que, este órgão, por intermédio da Comissão Permanente de Concorrência designada pela Portaria n. 6 de 16-4-1962, publicada no D.O.E. de 28-4-1962, receberá no dia 29 de setembro do corrente ano às 8 horas em a sala onde funciona a Comissão Executiva no Edifício sede, à travessa Antônio Baena n. 1.113, propostas para a compra que deseja realizar do material a seguir discriminado.

I — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

1 — Quatro (4) motoniveladoras, preferentemente de fabricação nacional, e potência de freio de 135 H. P.

II — CONDIÇÕES

2 — Todos os interessados que satisfaçam as condições deste Edital poderão oferecer propostas, reservando-se a RODOBRÁS o direito de aceitar a que melhor convier aos interesses.

3 — As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da concorrente ou em papel tipo ofício, sem conter emendas nem rasuras ou entrelinhas, em três (3) vias, selada

a primeira com estampilha federal de três cruzeiros (Cr\$ 3,00), datadas, assinadas e encerradas em um só envelope, devidamente lacrado, trazendo os seguintes dizeres:

Comissão Permanente de Concorrência da Rodobrás — Concorrência Pública n. 8/62.

4 — As propostas deverão ser entregues no lugar, dia e hora inicialmente indicados, ao Presidente da Comissão Permanente de Concorrências ocasião em que serão examinados, preliminarmente os documentos de idoneidade apresentados pelos interessados e em seguida abertas, lidas e rubricadas as propostas na presença dos licitantes.

5 — Os documentos de idoneidades, a seguir discriminados deverão ser apresentados em envelope separado, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: — "Concorrência Pública n. 8/62 — Fornecimento — Compra de Motoniveladoras.

III — DOCUMENTOS DE IDONEIDADE

- Prova de existência legal da Firma (contrato social, registro da firma no DNIC, ou junta comercial do Estado;
- Quitação com serviço militar, eleitoral e imposto de renda dos responsáveis legais da firma e do procurador quando for o caso;
- Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;
- Prova de quitação relativa ao imposto de renda do último exercício (art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239 de 22-12-1947);
- Prova de que trata o Dec. n. 1.843 de 6-12-1939, referente à Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3 art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho);
- Prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765 de 9-11-1940);
- Prova de quitação do imposto sindical;
- Patente de registro para imposto de consumo ou quando não sujeitos ao imposto de consumo, Certificado do Departamento de Rendas e Licenças da Prefeitura;
- Recibo da caução exigida para participação na Concorrência, mencionado no item 7 deste Edital.

§ 1.º As sociedades anônimas ou por ações ficam sujeitas, ainda, à apresentação de:

- Um exemplar dos Estatutos Sociais, devidamente registrado na Repartição competente;
- Ata da última Assembléia Geral de eleição da Diretoria, bem como a Ata da Assembléia de Constituição devidamente arquivadas e registradas na Repartição competente;
- Autorização para funcionar no Brasil quando se tratar de sociedade estrangeira.

§ 2.º As provas poderão ser feitas por meio de fotocópias devidamente seladas e autenticadas.

§ 3.º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

6 — Da proposta constará, obrigatoriamente:

- Nome da Firma proponente, sua sede e demais características e identificações;
- Declaração expressa de aceitação e submissão a todas as condições constantes deste Edital, bem como o compromisso formal de fornecer os materiais de acordo com os preceitos técnicos recomendáveis;
- Procedência e especificações do material proposto;
- O prazo máximo para o fornecimento será de cinco (5) dias após a homologação da Concorrência pela Comissão Executiva;
- Preços unitários em cruzeiros, posto o material na sede da Rodobrás, sita à Travessa Antônio Baena n. 1.113;
- Declaração de que o proponente a efetuar os fornecimentos pelo preço oferecido, sem pleitear quais-

quer aumentos ou acréscimos adicionais, isto é, ser a oferta firme.

7 — **Caução** — A participação da Concorrência de que trata este Edital depende de prévio depósito de caução, na Caixa Econômica Federal do Pará ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

§ 1.º O valor da caução será de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), e moeda corrente do país, ou em título da dívida pública federal, inclusive Obrigações de Guerra, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 2.º As cauções serão devolvidas, a requerimento dos interessados, depois de homologada a Concorrência pela Comissão Executiva, exceção feita, apenas de caução do vencedor da Concorrência, a qual responderá pelo fornecimento do material.

IV — DA CONCORRÊNCIA

8 — A Concorrência será realizada, no dia 29 de setembro do ano de 1962, às 8 horas, à Travessa Antônio Baena n. 1.113, sala da Comissão Executiva da Rodobrás, sob a Presidência do Engenheiro Oscar Dias Teixeira, e demais membros da Comissão Permanente de Concorrência designada pela Portaria n. 06/62, de 16-4-1962, ocasião em que serão recebidas, abertas e lidas as propostas, à presença dos proponentes interessados e de acordo com o estipulado neste Edital e no regulamento geral de Contabilidade Pública da União.

9 — A Comissão Permanente verificará, em primeiro lugar antes da abertura das propostas, os documentos de idoneidade de cada proponente, a que se refere o item 5 deste Edital (1.º envelope).

10 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes considerados idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha pelos membros da Comissão Permanente e pelos demais proponentes presentes ao ato.

§ 1.º Serão conservadas fechadas as propostas dos concorrentes que não satisfizerem à prova de idoneidade.

§ 2.º Serão recusadas as propostas que não satisfaçam às disposições do presente Edital.

11 — A Comissão Permanente competirá:

- Verificar se as propostas atendem às disposições estabelecidas neste Edital;
- Examinar a documentação que deverá contornar as propostas, nos termos deste Edital;
- Rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente, incompleta ou irregular;
- Eliminar as propostas que oferecerem material não satisfazendo às especificações fixadas no presente Edital;
- Rubricar as propostas aceitas;
- Lavar ata circunstanciada da Concorrência; e,
- Organizar o mapa geral da Concorrência, emitindo parecer opinativo quanto à proposta ou propostas mais vantajosas.

12 — A Comissão Executiva competirá o julgamento final da Concorrência e a autorização para o fornecimento.

13 — Da decisão da Comissão Executiva caberá recurso, que deverá ser encaminhado dentro de setenta e duas (72) horas, ao Conselho de Ministros.

14 — O julgamento da Concorrência será feito, tendo em vista ainda o seguinte:

- Atendimento às condições do presente Edital, inclusive quanto à qualidade dos materiais, seus prazos de entrega e os aspectos de padronização;
- Menor preço unitário.

15 — Em caso de empate, será decidido de conformidade com o artigo 756 do RGCP.

16 — A Comissão Executiva, por decisão motivada, se reserva o direito de anular, no todo ou em parte, a presente

Concorrência, por conveniência administrativa ou técnica, sem que caiba aos concorrentes indenização de qualquer espécie.

V — DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

17 — O fornecimento dos materiais de que trata o presente Edital será adjudicado ao proponente vencedor mediante emissão de nota de empenho pelo Setor de Contabilidade da SIPVEA, observadas, entre outras, as seguintes condições:

- Preço e forma de pagamento;
- Discriminação do material;
- Prazo de entrega;
- Dotação que atenderá a despesa.

§ 1.º As propostas deverão ser válidas por trinta (30) dias, úteis, contados da data da realização da concorrência.

§ 2.º O pagamento será feito na forma do preceituado pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — DISPOSIÇÕES GERAIS

18 — A despesa em que importará a aquisição das referidas máquinas correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-61 (verba 4.2.06 — Tratamentos para rodovias; implementos agrícolas, do orçamento da Rodobrás, aprovado, para o corrente exercício pela Resolução n. 2/62, de 5-5-62, e alterado pela Resolução n. 78/62, de 28-8-1962.

19 — Será objeto único das propostas, o fornecimento dos materiais mencionados no presente Edital, de acordo com o que se acha aqui estipulado.

20 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, serão atendidos pela Assistência Jurídica da RODOBRAS, para as necessários esclarecimentos, durante o expediente regimental.

21 — O presente Edital, para conhecimento de quantos possa interessar, vai publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 15 (quinze) dias antes da data da realização da Concorrência, e será ainda anunciada por três vezes em jornais locais.

Belém, 4 de Setembro de 1962.

(a) **Mário Dias Teixeira** — Presidente.

(Ext. Dias 13, 28 e 29/9/62)

No dia 8 de outubro de 1962, na sede dos SNAPP, sala dos Serviços Jurídicos, à avenida Presidente Vargas, na cidade de Belém, Estado do Pará, terá lugar a Concorrência Pública n. 4/62, para exploração de três bares em instalações de propriedade desta Autarquia, mediante as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1 — Poderão apresentar propostas todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2 — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida, na hora e no local fixado, em envelope separado, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, os dizeres: **SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTO DO PARÁ (SNAPP) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 4/62**, o primeiro com o sub-título **PROPOSTA** e o segundo com o sub-título **DOCUMENTAÇÃO**.

3 — Constará da proposta:

- nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- declaração expressa de aceitação deste edital;
- valor da taxa mensal oferecida para a exploração dos bares;
- relação e qualidade das bebidas, gêneros e demais artigos a serem postos à venda nos bares.

Parágrafo único. A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por notário público.

4 — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas,

razuras ou entre linhas.

5 — Acompanhará a proposta a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);
- c) prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical dos empregadores, empregados e responsáveis, etc.);
- d) certificado de capacidade financeira;
- e) certificado de depósito de caução;
- f) prova de voto na última eleição.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento será selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização das falhas referentes à documentação, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, ficando automaticamente transferida a abertura de todas as propostas apresentadas.

6 — Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de carta firmada por estabelecimento bancário, em a qual se declare que a firma tem idoneidade financeira para exploração dos bares de que cuida a presente concorrência.

II — CAUÇÃO

7 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria dos SNAPP, no valor de Cr\$ 10.000,00 (de mil cruzeiros), em moeda corrente do País.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita às firmas, ou firma, declaradas vencedoras, que ficarão em poder dos SNAPP, para assinatura, garantia e fins de contrato.

8 — O CONCESSIONÁRIO receberá para exploração as instalações de propriedade dos SNAPP.

9 — As instalações serão exploradas pelo CONCESSIONÁRIO unicamente para os serviços dos bares, constituindo motivo de sumária rescisão de contrato, sua utilização para qualquer outro fim.

Parágrafo único. O CONCESSIONÁRIO será obrigado a manter as instalações em perfeito estado de conservação e asseio, assim devolvendo-as aos SNAPP, findo o prazo da exploração.

10 — O preço das refeições, das bebidas, dos gêneros e artigos de consumo, não poderão exceder o tabelamento oficial para a cidade de Belém.

§ 1.º Será submetida a aprovação prévia dos SNAPP, a relação de preços.

§ 2.º Os preços constarão de cardápios impressos ou mimeografados.

11 — Aos SNAPP caberá aprovar previamente o horário do funcionamento dos bares.

12 — O mobiliário, as instalações elétricas ou mecânicas, e o material de mesa e cozinha utilizados pelo CONCESSIONÁRIO nas instalações entregues à exploração, serão de sua propriedade e estarão sujeitos à prévia aprovação dos SNAPP, quanto ao estilo e qualidade.

Parágrafo único. Nos bares haverá o mínimo de cinco (5) mesas e vinte (20) cadeiras.

III — SITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BARES**A — Bar instalado no Edifício Central**

Este bar está situado no 3.º pavimento do Edifício Central, lado direito da torre do relógio, em área coberta de 40 metros quadrados. As instalações que serão entregues à exploração, são as seguintes:

Um (1) balcão semi-circular, em fórmica na parte superior e, em tijolo coberto de pastilhas e azulejos na parte inferior;

seis (6) bancos fixos e estufados que circulam o balcão;

dois (2) lavatórios de serviço em aço inoxidável;

um (1) lavatório social.

B — Bar instalado no interior do galpão Mesqueiro e Soure

Este bar está situado no interior do referido galpão, lado do escritório de vendas de passagens, numa área coberta (copa) de 8.16 metros quadrados e numa área de construção (área de serviço) de 49.59 metros quadrados.

As instalações a serem exploradas pelo concessionário, são as seguintes:

dois (2) meios-balcões laterais à copa, em tijolo, revestidos de azulejos;

uma (1) prateleira fixa com 4 portas envidraçadas, superpostas frente à copa;

uma (1) copa coberta, em alvenaria;

um (1) lavatório de serviço.

C — Bar instalado no Cais do Porto

Este bar está situado na área compreendida entre os armazéns 4-A, 5 e 6-A, distando 15 metros do armazém 4-A, numa área de 70 metros quadrados.

As instalações deste bar estão assim discriminadas:

uma (1) prateleira fixa envidraçada com 2 portas;

um (1) lavatório grande de serviço;

uma (1) copa espaçosa.

IV — PRAZOS

13 — A exploração será por cinco (5) anos, contando da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por dois (2) anos, atendida a conveniência de ambas as partes.

14 — O CONCESSIONÁRIO obrigará-se a fazer funcionar os bares até quinze (15) dias, contados da assinatura do contrato.

15 — O prazo para a assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pelos Serviços Jurídicos dos SNAPP, sob pena de perda da caução inicial.

V — CONTRATO

16 — A exploração será autorizada mediante contrato assinado pelo Diretor Geral dos SNAPP, observadas as condições estipuladas neste edital e as seguintes:

a) valor mensal da taxa de exploração, cobrada pelos SNAPP, e forma de recolhimento à respectiva Seção de Tesouraria, por mês vencido;

d) obrigações do CONCESSIONÁRIO quanto à conservação das benfeitorias que integram as instalações de propriedades dos SNAPP, expressamente discriminadas;

c) prazo para exploração e funcionamento dos bares e condições gerais a serem observadas, inclusive horário, preços cobrados, indumentária dos empregados, qualidade e quantidade dos materiais, bebidas e gêneros postos à venda, disposição e qualidade do mobiliário e instalações elétricas ou mecânicas;

d) sanções por inadimplemento das obrigações contratuais;

e) condições de rescisão sumária do contrato, excluída qualquer indenização ao CONCESSIONÁRIO;

f) regime de caução para garantia do cumprimento da exploração;

g) compromissos do CONCESSIONÁRIO de respeitar e acatar as determinações da fiscalização dos SNAPP, relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais.

VI — MULTAS

17 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis ao critério do Diretor Geral dos SNAPP, quando o CONCESSIONÁRIO deixar de cumprir qualquer das obrigações nele estipuladas que não impliquem em rescisão contratual.

VII — RESCISÃO

18 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o CONTRATANTE:

- a) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- b) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- c) faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral dos SNAPP.

19 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo.

VIII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

20 — A Comissão de Concorrência, competirá:

- a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos CONCORRENTES presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la e colher as assinaturas dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

21 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições deste edital, considerar-se-á o seguinte:

- a) o valor das taxas mensais oferecidas para a exploração dos bares;
- b) a relação e a qualidade dos artigos a serem postos à venda nos bares;
- c) a relação de serviços congêneres que o concorrente haja tido ou tenha.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

22 — Os SNAPP se reservam o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento prévio.

23 — Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre dúvidas que tiveram com referência a interpretação deste edital, nos Serviços Jurídicos dos SNAPP, durante o expediente normal desse órgão.

Belém, 21 de setembro de 1962.

Alvaro Gomes Tandaya

Presidente da Comissão

(Ext. — 25, 28/9 e 1/10/62)

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Terreno de Raimundo Nonato de Souza.

Situado na Vila de Icoaraci.
Situação: Rua 15 de Agosto onde faz frente, projeção de fundos para a Coronel Sarmento — Travessa Itaborai à direita e Travessa Souza Franco onde faz ângulo

Dimensões:
Frente — 16,70 mts.
Fundos — 66,00' ao correr da Souza Franco.

Área — 1102,20 mtrs quadrados.
Locação: — Forma retangular edificada com o imóvel n. 279 pela Rua 15 de Agosto e os de números 281 — 163 — 165 — 167

— 169 pela Souza Franco. Confina à direita com o imóvel n. 277 e a esquerda com a Souza Franco.
(T. — 5585 — 28/9/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo José Francisco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 350.º Termo, 350.º Município do Guamá e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se, pela frente, com a margem direita do Igarapé Cranateua afluente do Rio Guamá, lado de cima com terras dos

herdeiros de Salvador José Paes, lado de baixo, com terras de Julião José Francisco e pelos fundos com a linha demarcatória do terreno dos herdeiros de Sebastião Antonio Travassos, medindo a área acima citada 120 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Guamá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 24 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 4816 — 29/9, 7 e 17/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Ferreira Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 310.º Termo, 310.º Município de Curuçá e 850.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a antiga Rodovia Castanhal-Curuçá pelo lado direito com terras de Manoel José Soares, pelo lado esquerdo com terras de Joaquim Clementino de Moura e pelos fundos com terras cedidas para Paróquia de S. Sebastião. Medindo 190 metros de frente por 1.40 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Curuçá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 21 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 4817 — 29/9, 7 e 17/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alberto de Deus Pamplona, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3.ª Comarca, 120.º Termo, 120.º Município de Ben-Fica e 250.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Confinando de um lado com benfeitorias pertencente ao Sr. Francisco Nunes e, de outro lado com o Sr. Manoel ou de quem de direito. Medindo 1.000 metros de frente por 2.054 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ben-Fica.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 21 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 4818 — 29/9, 7 e 17/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Nunes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª

Comarca, 80.º Município de Baião e 140.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igarapé da Serra, lado direito com a gruta de Pedra lado esquerdo com o Igarapé Água Clara e fundos com terras de volutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Baião.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 24 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 4815 — 29/9, 7 e 17/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Matilde da Silva Pauxis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Abaetetuba e 10.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé Tauera-Açu, afluente do Rio Tauera de Beja, limitando-se pelo lado direito com herdeiros de Maria Antonia Araújo, pelo lado esquerdo com herdeiros de Raimundo Pauxis e pelos fundos com quem de direito. Medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 24 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 4814 — 29/9, 7 e 17/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Silvio Vidovix, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Walter Saborido, lado direito, com Silvestre Villa Real, esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Expedito Pedro do Prado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Mário Maia lado direito, com Oswaldo Rodrigues do Amaral, até 500 metros e o restante com Paulo Lopes da Silva, lado esquerdo com terras de Souza, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 18, 28-9 e 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Cardoso da Silva, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Sebastião Bruno Pereira, lado direito, com Altino de Campos até 500 metros e o restante com José Pinto de Souza, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Cordeiro dos Santos, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Antonio Rildo Maia, lado direito, com João Ribeiro da Silva lado esquerdo com Paulo Lopes da Silva, e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 18, 28-9 e 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Ribeiro da Silva, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Júlio Franciskiewicz, até a distância de 500 metros e o restante com Antonio Rildo Maia lado direito, com Geraldo Lemes Pereira, lado esquerdo com Joaquim Cordeiro dos Santos e fundos com terras devolutas. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
(Dia 18, 28-9; 8-10-62)
Of. Adm.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Lopes da Silva, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Oswaldo Rodrigues do Amaral, lado direito com Joaquim Cordeiro dos Santos lado esquerdo até 500 metros com Expedito Pedro do Prado e o restante com Lázaro Lopes da Silva e fundos com Luiz Ferreira ed Almeida. Mede 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 18, 28-9 e 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mário Maia, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Manoel Crispim, lado direito, com Oswaldo Rodrigues do Amaral, esquerdo com terras devolutas e fundos com Expedito Pedro do Prado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Lemes Pereira, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Júlio Franciskiewicz, lado direito, com Antonio Berto, lado esquerdo com João Ribeiro da Silva e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Ferreira de Almeida, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Paulo Lopes da Silva, lado direito, com terras devolutas, lado esquerdo com Lázaro Lopes da Silva, Altamiro Mariano, Pedro Alves de Aragão e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Alves da Cruz, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Vir-

gílio Corrêa, lado direito com Mário Covas lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Antonio Feliciano. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wolmar Severo Corrêa, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Sérgio Fernandes de Aguiar e João Cipriano Filho, lado direito, com Pedro Moreira, até a distância de 250 metros, e o restante de 1.250 metros com Orlando Pedro Costa Freitas e restante com terras devolutas do Estado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 500 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Soares Bezerra, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o Termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Antonio Feliciano, até 500 metros e o restante com Manoel Crispim, lado direito, com Onufrei Hreliuc até 500 metros e o restante com Daltro Cilli, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Onufrei Hreliuc, nos

têrmos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Daltro Cilli, lado direito, com Tadao Saito, esquerdo com Pedro Soares Bezerra até 500 metros e o restante e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Pinto de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Altino de Campos, direito, com Walter Saborito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Ribeiro da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Geraldo Lemos Pereira, lado direito, com Antonio Berto, esquerdo com João Ribeiro da Silva até 250 metros e o restante com terras devolutas. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Altamiro Mariano, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Lázaro Lopes da Silva, lado direito, com Luiz Ferreira de Almeida, esquerdo com terras devolutas e fundos com Pedro Alves de Aragão. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Augusto Alcir Rigon, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Luiz Pereira da Silva, lado direito, com Tereza Maria do Amaral, esquerdo com terras devolutas, fundos com Silvestre Villa Real. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carlos Kupfer, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Waldomiro Batista, lado direito, com Jair Antônio da Silva, Otávio Garcia e Josefina de Cerqueira, esquerda com Silvio Aldighieri e fundos com terras devolutas. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e

Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Orlando Carvalho de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Antonio Berto, lado direito, com Francisco Campos Filho até 250 metros, e o restante com Edemar Julião, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Nilo Almeida Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com João Burak, lado direito com Oswaldo Rueda, esquerdo com terras devolutas e fundos com Alberto Filgueiras, Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edemar Julião, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Francisco Campos Filho, lado direito, com Aparecido Domingos Plina até 500 metros e o restante com Sebastião Bruno Pereira, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por LUIZ VIVIAN, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Manoel Gomes de Matos, pelo lado direito com Anselmo Berto, pelo lado esquerdo com terras devolutas e igualmente os fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 5391 — 18, 28[9; e 8[10[62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Euclides Esquedino de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Anselmo Berto, lado direito com José Dias, pelo esquerdo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com Silvestre Villa Real. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 5392 — 18, 28[9; e 8[10[62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Aparecido Domingos Plina, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Américo Zacarias Barbosa, pelo

Iado direito com Walfredo Leite da Silva até a distância de 500 metros e o restante com José Francisco Leite, pelo lado esquerdo e fundos com Terras Devolutas. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5392 — 18, 28/9; e 8/10/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Altino de Campos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com José Francisco Leite, pelo lado direito com Walter Saborido, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5394 — 18, 28/9; e 8/10/62).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cícero Fernandes de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com João Burak, lado direito, com Ladislau Januário, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Alberto Filgueiras. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 5395 — 18, 28/9; e 8/10/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Dias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 me-

tros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites pela frente com Anselmo Berto, pelo lado direito com Antonio Macacari, pelo lado esquerdo com terras devolutas e fundos com Silvestre Villa Real. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 5.396 — 18, 28-9 e 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alceu Wenceslau da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Limita pela frente com João Burak, pelo lado direito com Cícero Fernandes de Souza, pelo lado esquerdo com Terras Devolutas do Estado e pelos fundos com Silvestre Villa Real. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 5397 — 18, 28-9 e 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Macacari, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Limita pela frente, com Anselmo Berto, lado direito, com Gerardo de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Silvestre Villa Real. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 5.398 — 18, 28-9 e 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Bruno Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Limitada pela frente com Aparecido Domingos Plina; pelo lado direito com José Francisco Leite até a distância de 500 metros, os restantes 750 metros com Altino de Campos; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 5.399 — 18, 28-9 e 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lázaro Lopes da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Limita pela frente com Expedito Pedro do Prado, lado direito, com Paulo Lopes da Silva, até 500 metros e o restante com Luiz Ferreira de Almeida, esquerdo com terras devolutas e fundos com Altamiro Mariano. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Alves de Aragão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Limita pela frente com Altamiro Mariano, lado direito, com Luiz Ferreira de Almeida, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(Dia 18, 28-9; 8-10-62)

SOCIEDADE ANONIMA

"BITAR IRMÃOS"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3.ª Convocação.

De acordo com os estatutos desta sociedade convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em terceira convocação, e que será realizada, no dia 3 (treis) de outubro próximo, às quinze horas, nos escritórios desta sociedade, sito a rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade afim de deliberarem sobre 1) Aumento de capital da empresa.

2) Reforma dos estatutos, em seu artigo 50. (quinto)

3) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 28 de setembro de 1962.

(a) Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext — 28, 2 e 3/10/62)

Ordem dos Advogados do Brasil

SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição definitiva no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos Adalberto Ghady, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, bem assim, inscrição provisória no mesmo Quadro, o bacharel em Direito Otávio Sales de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bragança, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de setembro de 1962 — a) Arthur Cláudio de Oliveira Mello — 1.º Secretário.

T — 4819.

Dias — 29, 30/ e 1,2,3/10/62.

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho do ano corrente.

Belém, 20 de setembro de 1962.

José Raphael Siqueira

Diretor-Comercial

(Ext. 26/9, 10 e 20/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.658

ACÓRDÃO N. 260
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Alzira Fonseca.

Apelado: — R. Mendonça.
Relator: — Desembargador
Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Rejeita-se por ilegítimo o agravo no auto do processo que incide em matéria não debatida no pedido de absolvição de instância.

A irregularidade da paralização do feito por mais de trinta dias, quando, a destempo, podesse ser alegado como motivo de nulidade do processo, não aproveitaria a quem lhe deu causa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante: Alzira Fonseca; e, apelada, R. Mendonça.

A ora apelada R. Mendonça, firma comercial desta praça propôs contra a ora apelante Alzira Fonseca, ação executiva com fundamento no art. 298, inciso XIII do Código de Processo Civil, para cobrança de seu crédito de Cr\$ 18.400,00, saldo das duplicatas de fls., vencidas e não integralmente pagas, e mais os juros da mora, custas do processo e honorários advocatários.

Contestando o pedido alegou a ré, preliminarmente, a nulidade ab-initio do processo por incompetência do juiz para processar e julgar a ação, cujo valor firma a alçada do Pretor ou, quando assim não fôsse, a absolvição de instância, nos termos do inciso III, do art. 201 do Código de Processo, por imoral e ilícito o pedido, visto não ser esse o débito da executada, mas tão somente a quantia de Cr\$ 9.400,00.

Em face da publicação do Novo Código Judiciário foram os autos, por distribuição, ao Pretor que, pelo despacho de fls. indeferiu o pedido de absolvição de instância.

A ré opôs, então, agravo do auto do processo, que foi reduzido a termo. Realizada a audiência de instrução e julgamento, o dr. Juiz, pela sentença de fls. 40/v. 40, julgou procedente, em parte, a ação e válida e subsistente a penhora, com o comando a ré a pagar a autora a quantia de

Cr\$ 9.400,00, acrescida dos juros de mora e das custas do processo.

Inconformada, a ré apelou, sendo o recurso regularmente processado com as razões das partes interessadas.

É de rejeitar-se o agravo no auto do processo porque manifestamente ilegítimo, eis que incide em matéria não discutida no pedido de absolvição de instância, que o foi com base no inciso III do art. 201 do Código de Processo Civil. Na contestação invocou a agravante apenas a ilicitude ou imoralidade do pedido, questão francamente encaráda e resolvida pelo despacho saneador. Só após a ciência deste, ao apresentar o recurso de agravo é que veio a agravante arguir o fundamento da paralização do feito por mais de 30 dias, e para tanto usou de fraude, enxertando na contestação como motivo do pedido de absolvição de instância também o item V do mesmo art. O fato foi salientado no despacho de sustentação de fls. e perfeitamente está verificado pelas razuras entre as palavras "do n. III e Processo", na última linha do 14o. provará, às fls. 14 dos autos.

Quanto à apelação, também, é de negar-se provimento.

A apelante é com efeito, devedora da importância declarada na condenação e ela própria confessa a dívida, opondo-se, agora, ao pagamento sob o fundamento da nulidade do processo pelo mesmo motivo que serviu de base ao agravo no auto do processo, ou seja a da paralização do feito por mais de 30 dias, com a entrada em Cartório do mandado de penhora seis meses após a citação da ré. Tal irregularidade, que se originou no acórdão extra-autos firmado pelas partes com a paralização do feito, praxe aliás, condenável que se vai adotando no nosso Fórum a revelia do Juiz, quando, em verdade, constituísse uma nulidade insanável e pudessem alegar nesta oportunidade, em nada aproveitaria a ré que lhe deu causa, concorrendo para a sua efetivação. A vista do exposto:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível, a unanimidade de votos negar provimento ao agravo no auto do processo e à apelação para que subsista a decisão apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 19 de fevereiro de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 330
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Renée Lopes Santos.

Apelada: — Clivia Barbosa Lima.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Despêjo. Infração do disposto no art. 2o. da Lei do Inquilinato.

A cessão da locação sem o expresso consentimento do locador, mesmo em se tratando de mãe da locatária, justifica a retomada do imóvel, por infração ao disposto no art. 2o., da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante, — Renée Lopes dos Santos; e, apelada, Clivia Barbosa Lima.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, adotado o relatório de fls. 22 e 34 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento ao apêlo, contra o voto do excelentíssimo desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.

E assim decidem pelas seguintes razões:

A espécie dos autos é a de uma ação de despêjo com fundamento no disposto no art. 15, inciso XI, da Lei do Inquilinato, em virtude de ter a locatária cedido a locação do imóvel de propriedade da apelada, Clivia Barbosa Lima, e sem o consentimento expresso da mesma, à sua genitora.

Confessa a ré, ora apelada, que logo após o seu casamento, ocorrido no ano de 1959, mudou de residência, indo morar juntamente com seu esposo, à avenida Conselheiro Furtado, n. 283, atual 731, nesta cidade, deixando no imóvel locado à apelada, a sua genitora e demais familiares.

Segundo o disposto no art. 2o. da Lei do Inquilinato, a cessão, a sub-locação e o empréstimo dependem sempre do consentimento escrito do locador.

Hélio Rodrigues (Locação, Despêjo e Renovatória), 3a. edição, às fls. 70/71, diz o seguinte: — "No tocante à transferência da locação a parentes de locatário, o decreto-lei n. 9.689, em dispositivo mantido pela lei n. 1300, só permitia a continuação da locação quando ocorria a morte do locatário. Dispunha o art. 17 do decreto-lei mencionado, inteiramente mantido pelo art. 13 da lei vigente, que o conjugue sobreviventes e, sucessivamente, os herdeiros necessários do locatário, desde que estes ou aqueles residissem no prédio, poderiam continuar a locação".

Assim, a continuação da locação pelos parentes do locatário, somente se justifica, no caso de morte. Conclui Hélio Rodrigues dizendo: — "não se justifica, portanto, como não se justificava em face da lei anterior, que se permita a continuação da locação por parentes do locatário, quando este deixa, por sua livre e espontânea vontade, o imóvel locado".

A jurisprudência de nossos tribunais, é claro, não é pacífica. Luis de Andrade e J. J. Marques Filho, no tomo I, às fls. 67, de seu livro "Locação Predial Urbana", enumera várias decisões que não admitem como legítima a permanência no imóvel, depois da saída do locatário, nem de primos, nem de cunhados, nem de sogro e cunhados nem de irmãs, nem de mãe, irmãs e cunhado nem de genro e filhos nem de pais e irmãs, nem de parentes em geral, nem de genitora (hipótese dos autos), citando o da 5a. Câmara do Tribunal de Justiça do D. Federal, de 17 de junho de 1952, na apelação 17.534, no qual foi relator o

eminente des. Serpa Lopes, em. no Diário da Justiça de 1.7.954, às pág. 2.041).

Ora, no caso dos autos como o confessa a apelante, deixou de residir no prédio que lhe fora locado desde o seu casamento ocorrido no ano de 1959, deixando aí sua mãe e demais familiares.

E' claro, pois, que houve infração ao disposto no art. 20. da Lei do Inquilinato, justificando, assim, a retomada do prédio por despejo a norma jurídica que veda a cessação da locação, sem o expresso consentimento da locadora.

Nega-se, pois, provimento ao apelo.

Custa na forma da lei.

Belém, 11 de maio de 1962.

(a.a.) Oswaldo Fojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Hamilton Ferreira de Souza.

Vencido, com o seguinte voto: — A presente ação de despejo foi proposta com fundamento no art. 15, inciso XI da Lei do Inquilinato, sob a alegação de infração do disposto no art. 20. da mesma lei, por ter a locatária cedido a locação à sua genitora sem o necessário consentimento da locadora. Dispõe realmente o cit. art. 15, inciso XI, que a retomada é autorizada se o locatário infringir o disposto no art. 20. In verbis: "a cessação da locação, a sub-locação total ou parcial e o empréstimo do prédio dependem de consentimento, por escrito do locador. "E a Autora alega, sem contestação da Ré, que esta, contraindo casamento, deixou o prédio de que era locatária, transferindo o uso do mesmo à sua mãe.

Mas, e aqui o ponto fundamental da controvérsia, dever-se-á ter na conta de "cessação da locação", capaz de legitimar a retomada sob a invocação do referido art. 15, inciso XI, o fato de haver a locatária, em razão do seu casamento, mudado de residência, deixando, porém, no prédio que lhe era locado, a sua mãe que com ela aí já residia?

O assunto, sem dúvida, é controvertido, mas, ainda que dissentindo a meu pesar, do entendimento afirmativo já manifestado pelos eminentes Desembargadores, Relator e Revisor, não hesito em negar à hipótese o caráter de "cessação da locação". Sendo solteira ao tempo da locação, é óbvio que a Ré a firmou intuitu familiae, vale dizer, para fixar no prédio locado não apenas a sua moradia pessoal, mas sim, também a de seus familiares, inclusive sua mãe, que com ela desde logo se estabeleceu no imóvel. Com isso, aliás, a locatária apenas cumpria o dever legal e moral imposto aos filhos, de assistência aos seus genitores.

A mãe, da Ré, embora não responsável pela locação era, tanto sua filha diz-se, tanto quanto sua filha, inquilina, moradora do prédio locado, situado de fato que não se modificou quando, contraindo matrimônio, a locatária passou a residir em outro imóvel sem contudo rescindir o vínculo contratual firmado

com a Autora.

Assim tem entendido o Tribunal de Justiça de São Paulo em vários pronunciamentos dos quais citaremos os seguintes:

"Não importa em cessação de locação a retirada do locatário, se continua no prédio pessoa de sua família, que nele já residia" (Rev. dos Trib., vol. 183, pág. 731).

"Não implica sub-locação ou cessação de locação o fato de ocupar o locatário outro prédio, concomitantemente com o locado, continuando a residir neste último as restantes pessoas da família, que ali já se encontravam desde o início da locação" (Rev. dos Trib., vol. 182, pág. 770).

"Tendo sido a locação ajustada para residência de toda a família, não há cessação se o inquilino, saindo do prédio, deixa nele sua mãe e irmãos que aí já moravam" (Rev. dos Trib., vol. 177, pág. 322).

Admitindo, porém, que o fato importasse em cessação da locação, não se caracterizaria a pretendida infração do art. 15, inciso XI, diz, infração do art. 20. da Lei do Inquilinato, de vez que nela teria assentido tacitamente a locadora.

Certo esse artigo 20. refere-se a consentimento "por escrito", expressão que no rigor de uma interpretação puramente gramatical parece afastar a possibilidade de outra forma de consentimento, que não a escrita para validar a cessação da locação.

Mas como acertadamente pondera Espinola Filho.

"a interpretação, da lei, com a alta preocupação de inquirir da sua finalidade, não Prestigia semelhante conclusão.

"Se se prova, de forma irrecusável, que, inteirado; sem sombra de dúvida, da cessação ou da sub-locação, o locador nada reclamou, continuou de manter a locação como se nenhuma modificação tivesse havido, não se justifica o apoio a movimento seu posterior, pretendendo fulminar uma situação concretizada com a sua indiscutível aquiescência, para, por vingança ou cupidez, tirar partido da rescisão da locação.

9 acrescenta, para bem definir o seu ponto de vista:

"Não será a persistência da lei nova em manter, com as palavras da antiga, a exigência do consentimento escrito, o que deva levar a modificar a "orientação jurisprudencial, norteada no elevado sentido de uma aplicação racional e justa do preceito, dando a tolerância provada de modo irrecusável, o valor de um consentimento tácito, equiparado à autorização escrita.

"O que se precisa, — diz ainda o mestre, é de prova segura dessa tolerância para a qual se ponderarão as circunstâncias, dando peculiar atenção às condições das partes" (A Locação Residencial e Comercial, 1951, pág. 31).

Não é outra a lição que nos vem do Tribunal de São Paulo:

"Improcede a ação de despejo por infração de obriga-

ção legal, se o locador, embora não haa autorizado por escrito as sucessivas sub-locações e cessões feita com elas tacitamente concordou" (Rev. Trib., vol. 182, pág. 194).

No caso dos autos, é a própria locadora quem afirma a sua ciência da mudança da locatária, e da continuação da mãe desta no prédio locado. Consta da inicial:

"Há algum tempo, a locatária contraiu matrimônio com o sr. Sebastião Santos, brasileiro, bancário; e, em consequência de seu matrimônio, deixou o prédio de que era locatária, transferindo o uso do mesmo à sua mãe".

Esse "algum tempo", desde quando a locadora sabia do casamento da locatária e da

sua mudança do prédio locado, representa o considerável período de exatamente um ano e sete meses, pois o casamento foi celebrado a 29 de outubro de 1959 e a ação de despejo somente foi proposta a 25 de maio de 1961. E durante todo esse "algum tempo", a autora se quedou indiferente e a receber os aluguéis da locatária, numa eloquente demonstração de tácito assentimento à situação que se seguiu ao casamento desta última.

Esses os fundamentos com que dava fundamento à apelação para julgar incabível a retomada, à falta de amparo legal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de setembro de 1962. — a) Luis Faria — Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL N. 63

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de registro de candidatos pelo Município de Barcarena, formulado pelo Partido de Representação Popular, foi pelo M.M. Dr. Juiz Eleitoral, exarado o seguinte despacho: —

Vistos, etc. — O Partido de Representação Popular, por intermédio de seu representante legal, requereu a este Juízo o registro dos candidatos a Vereador pelo mesmo Partido para as eleições que se realizarão no dia sete de outubro do corrente ano.

Isto posto e considerando que é petição inicial foram anexados os documentos prescritos na legislação vigente. —

Defiro o pedido de folhas dois e autorizo o registro dos candidatos abaixo enumerados e que concorrerão ao próximo pleito, diz-se, pleito, sob a legenda do partido requerente, no município de Barcarena, pertencente a esta Zona eleitoral.

Mário Martins de Aragão, Frederico Duarte Vasconcelos, Hermes Ribeiro da Costa, Santos Benjamim da Silva Campos, Wilson da Cruz Valente, José Martins Pessoa, Raimundo Gomes Barreto, Togo Figueiredo Vasconcelos, Oscar da Silva Costa, José Fernandes dos Santos e Manoel Monteiro Caravelas.

Publique-se registre-se intime-se, comunicando-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 5 de setembro de 1962. (a) Washington Costa Carvalho, Juiz Eleitoral da 30a Zona.

Dado e passado nesta Cartório Eleitoral da 30a Zona (Belém) aos 19 dias do mês de setembro de 1962.

Wilson Deocleciano Rabêlo (Escrivão Eleitoral da 30a Zona-Pará)

PODER JUDICIÁRIO

Juiz de direito da 2a. vará da comarca de Capanema estado Pará

O Doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de direito da 2a.

vará da comarca de Capanema, estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita, com o prazo de vinte (20) dias, para comparecer a este Juízo, Maria Gizenda Rodrigues de Queiroz, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar ignorado, para as formalidades estabelecidas pela lei n. 968 de 10-12-949 (fase preliminar de conciliação), na ação ordinária de despejo que contra si move o seu marido Miguel Clementino de Queiroz, feito corrente neste Juízo, expediente do Escrivão Raimundo Lauro Damasceno. Decorrido o prazo acima estabelecido para a fase de conciliação fica a referida Maria Gizenda Rodrigues de Queiroz citada para no prazo de dez (10) dias contestar a ação, se quiser, e acompanhá-la nos seus demais termos até final julgamento.

O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e no respectivo prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem os vinte (20) dias fixados para a fase de conciliação e mais os dez (10) dias para a contestação, ficando, assim, perfeita a citação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Sulamita Silva, Escrevente Juramentada do 1o. Ofício, o datilografei e conferi. E eu, Raimundo Filomeno, Escrivão Vitalício do 1o. Ofício, o subscrevi. — (a) João Lurine Guimarães Júnior, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Capanema.

(T. — 5586 — 28/9/62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara do Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1 de outubro p. vindouro para julgamento pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível "ex-officio" da Comarca, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara: e, apelados, Maria Alfredina de

Souza Cruz e Ajany Samuel de Souza Cruz, sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de setembro de 1962. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrado, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante Heitor Barreiros e Apelado: — Geraldo Roberto Jacob Corrêa, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar a publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de setembro de 1962. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de setembro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Elias Salomão Abufaiad, e, apelado, Raimundo dos Santos Silva, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de setembro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Antônio Bernardo Ribeiro e Maria de Nazaré Nascimento — Relator — des. Ferreira de Souza.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Walter Felix Franco — Apelado — Edgar Gomes da Silva — Relator — Des. Ferreira de Souza.

Idem — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Cláudio dos Santos Costa e Dyrce Martins Costa, pela Assistência Judiciária — Relator — Des. Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Teófilo Neves Duarte e Osmar Silva — Apelada — Maria Agrícola Moreira Barra — Relator — Des. Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Jobo Francisco Pereira de Araújo — Apelados — Raul José Marques de Nazareth e sua mulher Carmen Dolores Simões de Nazareth — Relator — Des. Eduar-

do Mendes Patriarcha.

Agravo — Idem — Agravo — Alexandre de Souza Moraes — Agravado — Raimundo Ferreira dos Santos — Relator — Des. Amazônias Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de setembro de 1962 — (a) — Luis Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hilario dos Santos Mansos e Rosalina da Silva Rabelo, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Antonio Marcelino Mansos e Hilidora dos Santos Mansos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Antonio da Silva Rabelo e Maria Martires da Silva Rabelo, res. n. cidade — Alberto Barbosa dos Santos e Lindalva Bronil dos Santos, ele solt., nat., do Pará, braçal, filho de José Gonçalves dos Santos e Antonio Barbosa dos Santos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Marina Bronil res. n. cidade — Augusto Nogueira dos Santos Malaquias e Maria Isabel Machado, ele solt., nat., do Pará, soldador, filho de Francisco Malaquias e de Adelia Nogueira dos Santos Malaquias, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Lucas Machado de Brito e Raimunda Ferreira da Silva, res. n. cidade — Miguel Leal Sobrinho e Thereza Guajarina da Silva Gualberto, ele solt., nat., do Pará, pintor, filho de Antonio Leandro dos Santos e Maria Leal dos Santos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Assunção José da Silva e Arminda Bentes da Silva, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente, juramentada, assino — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — 28/9 e 5/10/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria de Souza Travassos e Ana Maria Valente Franco, ele solt., nat., do Pará, radialista, filho de Lauro Xavier da Costa Travassos e de Nair de Souza Travassos, ela solt., nat., do Pará, estudante, filha de Admar de Seixas Franco e Maria José Valente Franco, res. n. cidade — Humberto das Neves Galvão e Maria Aparecida Pinheiro, ele solt., nat., do Pará, radio telegrafista, filho de Marconilla das Neves Galvão, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Cursino Pinheiro e Mariana Barreto do Nascimento Pinheiro, res. n. cidade — Daniel Moreira de Azevedo e Gercia Alves do Amaral, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Argemiro Azevedo Mendes Cardoso e Veridiana Nogueira de Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Genésio Alves do Cunha e Dália Alves do Amaral, res. n. cidade — Guilherma Paiva de Souza e Maria de Jesus Cunha de Araújo, ele solt., nat., do Pará, contador, filho de Cesar Augusto de Souza Paiva e Joaquina Paiva de Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Alfredo de Souza Araújo e de Helena Cunha de Araújo, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Be-

lem, aos 27 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente, juramentada, assino — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. — 5568 — 28/9 e 5/10/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Elias da Silva e Eunice Souza Nunes, ele solt., nat., do Pará, pedreiro, filho de Raimundo Tomazia da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Francelina Souza Nunes, res. n. cidade — Raimundo Silva de Aragão e Raimunda da Silva Vieira, ele solt., nat., do Pará, motorista, filho de Pedro Teixeira de Araújo e de Francisca Silva Araújo, ela solt., nat., do Pará, comerciante, filha de Ernesto Vieira e Francisca Ferreira da Silva, res. n. cidade — Benedito Corrêa Calandrin de Azevedo e Maria de Nazareth Torres, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Longuinho Calandrin de Azevedo e Joana Corrêa de Azevedo, ela solt., nat., do Pará, prof. normalista, filha de Tarcisio Torres e Manoela Domingues Torres, res. n. cidade — Osvaldo Souza da Costa e Ana Gomes Diniz, ele solt., nat., do Pará, mecânico, filho de Simão Pinheiro da Costa e Verina Gomes de Souza, ela solt., nat., do Pará, func. federal, filha de Manoel Gomes da Silva e Joana Diniz da Silva, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente, juramentada, assino — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. — 5569 — 28/9 e 5/10/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Torres Valente

e Alzira Ferreira da Silva, ele solt., nat., do Ceará, comerciante, filho de José Valente Barbosa e Maria de Oliveira Valente, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Manoel Domingos Ferreira da Silva e Ana Ferreira da Silva, res. n. cidade: — Belmiro Martinez Quinteiro e Benedita Pereira de Azevedo, ele solt., nat., do Pará, motorista, filho de Nicacio Martinez Cal e Sophia Martinez Quinteiro, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de João Azevedo e Maria Pereira de Azevedo, res. n. cidade: — Ercino Nazare Pimentel Tavares e Joana Campos da Silva, ele solt., nat., do Pará, func. estadual, filho de Miguel Amodeo Tavares e Maria Hilária Pimentel Tavares, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Sebastião Pantoja da Silva e de Sebastiana Campos da Silva, res. n. cidade: — Delio Lages de Melo e Adma Botelho Chagas Neyrão, ele solt., nat., do Pará, motorista, filho de Miguel Bastos de Melo e Julia Esmeralda Bastos, ela solt., nat., do Pará, professora regente, filha de Ernesto Mesias Neyrão e de Mari Botelho Chagas Neyrão, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: (T. 5440 — 22 e 29/9/62)

— ANUNCIOS —

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fase-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco
Diretor
(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29/9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)

BARRIOS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por este meio todos os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 2 de outubro às 14:30 horas, em nossa sede social sita à Avenida Castilhos França n. 6 e 7, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Autorização para venda do motor Rouxinol.
 - Alteração dos Estatutos.
 - O que ocorrer.
- Belém, 24 de setembro de 1962.

(a.) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Presidente.

(Ext. — 25, 27 e 29/9/62)